

# ULP LAW REVIEW

## REVISTA DE DIREITO DA UL-P

VOL. 17 N. 1 [2023]

ARTICLES  
DOCTRINA

Dora Resende Alves e João Pedro Sousa

A Aplicação Do Direito Da União Europeia  
– Tópicos De *Soft Law* E O Caso  
Do Direito Do Consumo



UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

CENTRO  
UNIVERSITÁRIO  
PORTO

# ULPLR

ULP LAW REVIEW  
REVISTA DE DIREITO DA UL-P  
BI ANUAL | BI ANNUAL

# A APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA – TÓPICOS DE *SOFT LAW* E O CASO DO DIREITO DO CONSUMO

DORA RESENDE ALVES<sup>1</sup>

JOÃO PEDRO SOUSA<sup>2</sup>

## RESUMO

O modelo de integração seguido na construção da União Europeia (UE) compreende a ação das suas instituições, que desenvolvem competências e linhas de ação por caminhos legislativos, decisórios e sancionatórios. Todos os procedimentos envolvidos resultam na elaboração de documentos.<sup>12</sup>

A defesa dos consumidores surge consagrada no direito da União Europeia, e os seus direitos assumem uma dimensão cada vez mais presente, seja no direito originário seja no direito derivado, como também no chamado *soft law*. As temáticas do direito ao consumo surgem amiúde em documentos de valor não vinculativo.

O tema escolhido prende-se com a eficácia das regras da UE como uma vertente importante para os cidadãos europeus na sua vida diária, no domínio do direito ao consumo. O problema nem sempre é a ausência de

legislação da UE, mas a aplicação eficaz é inconstante, o que acontece particularmente neste campo. A aplicação e a execução do direito da UE são um desafio que exige uma ênfase na concretização, a fim de servir o interesse geral.

O objetivo desta análise é demonstrar que há ainda um caminho a percorrer no cumprimento das orientações, sejam elas jurídico-vinculativas ou não, do direito da UE, pelos Estados-Membros. Pretende-se a consciencialização da relação entre o direito do consumo e a aplicação do direito da UE.

Para esse fim, este estudo debruça-se sobre fontes de direito da UE, através da interpretação normativa sistemática e metodologicamente selecionada

## PALAVRAS-CHAVE

Direito da União Europeia; direito derivado; *soft law*.

1 Doutora em Direito. Professora Associada e Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP) da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), Porto, Portugal [dra@upt.pt](mailto:dra@upt.pt) | ORCID 0000-0003-4720-1400.

2 Licenciado em Direito pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), Porto, Portugal. Licenciado em Ciências do Meio Aquático pelo ICBAS - Universidade do Porto, Porto, Portugal [jpedropsousa@gmail.com](mailto:jpedropsousa@gmail.com) | ORCID 0009-0006-9199-8401.

## ABSTRACT

The integration model followed in the construction of the European Union (EU) comprises the action of its institutions, which develop competences and lines of action through legislative, decision-making and sanctioning paths. All procedures involved result in the preparation of documents.

Consumer protection is enshrined in European Union law, and their rights take on an increasingly present dimension, whether in original law or secondary law, as well as in the so-called *soft law*. The themes of the right to consumption often appear in documents with a non-binding value.

The theme chosen relates to the effectiveness of EU rules as an important aspect for European citizens in their daily lives, in the field of consumer rights. The problem is not always the absence of EU legislation, but effective enforcement is inconsistent, which is particularly true in this field. Applying and enforcing EU law is a challenge that requires an emphasis on delivery in order to serve the general interest.

The objective of this analysis is to demonstrate that there is still a way to go in compliance with the guidelines, whether legally binding or not, of EU law, by the Member States. The aim is to raise awareness of the relationship between consumer law and the application of EU law.

To that end, this study focuses on sources of EU law, through systematic and methodologically selected normative interpretation.

## KEY WORDS

European Union law; hard law; soft law.

## SUMÁRIO

Introdução; 1. O mercado interno europeu; 2. A previsão dos direitos dos consumidores no direito da União Europeia; 3. A questão do *soft law* no direito da União Europeia; Conclusão.

## INTRODUÇÃO

O modelo de integração seguido na construção da União Europeia (UE) compreende a ação das suas instituições, que desenvolvem competências e linhas de ação por caminhos legislativos, decisórios e sancionatórios. Todos os procedimentos envolvidos resultam na elaboração de documentos. Documentos públicos da UE com níveis de acesso diferenciados. A UE é uma união de valores comuns e assenta nos valores de democracia, defesa dos direitos humanos e do Estado de direito<sup>3</sup> e, como tal, com uma forte componente de criação e respeito pelas normas jurídicas.<sup>4</sup>

A defesa dos consumidores surge consagrada no direito originário, hoje, no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), podendo-se entender uma menção indireta no Tratado da União Europeia (TUE) em toda a construção do mercado interno, e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

3 SILVA, Maria Manuela Magalhães e ALVES, Dora Resende. Education for the value of rule of law in the European Union. In L. Gómez Chova, A. López Martínez, & J. Lees (Eds.), *Proceedings of EDULEARN22 Conference: 14th International Conference on Education and New Learning Technologies*. Spain, 2022, pp. 7008-7014.

4 Veja-se PACHECO, Fátima. O Fundamento Axiológico da União Europeia: Valores e Princípios na Carta dos Direitos Fundamentais. *Revista Minerva*. 1 março 2023.

(CDFUE). Também no direito derivado, num número já considerável de diretivas específicas de harmonização mínima e máxima, bem como por regulamentos numa uniformização. Há já também abundante jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Neste enquadramento, os direitos dos consumidores assumem uma dimensão cada vez mais presente no direito da UE, como mencionado, seja no direito originário seja no direito derivado e no, cada vez mais relevante, chamado *soft law*. As temáticas do direito ao consumo surgem também cada vez mais frequentemente em documentos de valor não vinculativo, e, por vezes, atípicos, tais como relatórios, livro verde, resoluções e comunicações, atos que traçam o percurso anterior fornecendo orientações para o caminho a seguir. São atos que surgem de alguma forma como preparatórios de atos jurídicos e vinculativos futuros, daí a sua importância.

O tema escolhido prende-se com a aplicação efetiva das regras da UE como uma vertente importante para os cidadãos europeus na sua vida diária, no caso em apreço, no domínio do direito ao consumo. O problema nem sempre é a ausência de legislação da UE, mas nem sempre essa legislação ser aplicada de forma eficaz<sup>5</sup>, o que acontece particularmente neste campo. A aplicação e a execução do direito da UE são um desafio que exige uma ênfase na execução, a fim de servir o interesse geral.

A proteção dos consumidores surge identificada como uma área problemática com denúncias de violação do direito da UE, chegando mesmo a processos por incumprimento dos Estados nomeadamente na transposição de diretivas em anos recentes.

O objetivo desta análise é demonstrar que, sendo os Estados-Membros os principais responsáveis pela aplicação da legislação da UE, há ainda um caminho a percorrer no cumprimento das orientações, sejam elas jurídico-vinculativas ou não, do direito da UE. Pretende-se a consciencialização da relação entre o direito do consumo e a aplicação do direito da União Europeia.

Para esse fim, este estudo debruça-se sobre fontes de direito da UE, através da interpretação normativa sistemática e metodologicamente selecionada. A bibliografia utilizada, buscou o tema de partida e não a ótica do direito do consumo. Note-se que cada vez mais se inserem acessos digitais para direcionar a informação institucional. O acesso ao direito da União Europeia, em qualquer das vertentes de *hard law* ou *soft law*, não prescinde das ligações digitais.

## 1. O MERCADO INTERNO EUROPEU

O caminho que os Estados europeus trilharam, após o estabelecimento de um mercado interno e da união económica e monetária, com progressivos alargamentos, pressupõe a exigência de um funcionamento harmonioso do mercado de trocas, com o estabelecimento de um regime de regras que permita que a concorrência não seja falseada. Este foi, aliás, um meio previsto logo desde o Tratado da Comunidade Económica Europeia de 1957, como forma de prosseguir os objetivos então traçados.

O mercado interno constitui uma das chamadas fases de integração da construção europeia comunitária. Trata-se de um mercado que funciona para

5 SILVA, Maria Manuela Magalhães e ALVES, Dora Resende. European Union law's proximity to citizens through education and the use of digital technologies. In *Proceedings 13th International Conference of Education, Research and Innovation, November 9th-10th, ICERI2020*, 2020, p. 3610.

os consumidores<sup>6</sup> europeus e, de outra parte, cujo funcionamento afeta as suas vidas diárias. E os consumidores requerem largas opções: preços baixos, facilidade de circulação, melhor qualidade, produtos inovadores; havendo, no direito europeu, preocupações de proteção da concorrência, precisamente porque busca o bem-estar dos consumidores e uma afetação eficaz dos recursos<sup>7</sup>. Resulta daí uma grande responsabilidade para a União Europeia e aplicação do seu direito.

Aliás, a política da concorrência<sup>8</sup> constitui um instrumento fundamental que faz com que a União Europeia disponha de um mercado interno dinâmico, eficaz e inovador e que seja competitiva à escala mundial, contexto onde, não obstante todos os esforços para fazer face à crise económica, as distorções do mercado continuam a ser uma ameaça séria à concorrência, ao bem-estar dos consumidores e ao bom funcionamento dos mercados e, conseqüentemente, não podem ser

aceites mesmo durante uma crise económica<sup>9</sup> como aquela vivida em tempo recente.

É acrescentado um Protocolo relativo ao mercado interno e à concorrência<sup>10</sup>, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se define que o mercado interno incluiu um sistema em que a concorrência não será distorcida, muito embora os Protocolos possuam um valor de direito originário equivalente ao dos Tratados (artigo 51.º do TUE).

O direito da concorrência continua a ser, então, um meio de garantir a construção e manutenção do mercado interno, acautelando algumas outras finalidades ligadas à defesa dos consumidores e a uma afetação eficiente dos recursos<sup>11</sup>.

Nas palavras da Comissão<sup>12</sup>, em celebração de aniversário<sup>13</sup> do mercado único europeu, salienta-se que 447,7 milhões de pessoas podem comprar o que quiserem e onde quiserem, beneficiando de maiores

6 Pelo discurso da Comissária Margrethe Vestager, no Studienvereinigung Kartellrecht International, EU Competition Law Forum, Bruxelas, 12 março de 2018, disponível em [https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2014-2019/vestager/announcements/market-works-consumers\\_en](https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2014-2019/vestager/announcements/market-works-consumers_en), consulta em 22/03/2018.

7 SILVA, Miguel Moura e. *Direito da Concorrência – uma introdução jurisprudencial*. Coimbra: Almedina, 2008, p. 25.

8 CLEYNENBREUGEL, Pieter van, CARAMELO-GOMES, José and BESSA-VILELA, Noémia, Introduction to Competition Law. In: *European Union Competition Law*. Europa Law Publishing. 2023, pp. 1-35.

9 Resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório Anual sobre a Política de Concorrência da UE. *Jornal Oficial da União Europeia* C 465/11. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022-12-06, pp. 124 a 136.

10 Protocolo (n.º 27) Relativo ao Mercado Interno e à Concorrência. Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia* C 202. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-06-07.

11 EIRÓ, Vera. As indemnizações ao serviço do mercado interno: o caso da contratação pública e do direito da concorrência. In: TRABUCO, Cláudia; EIRÓ, Vera (Orgs.). *Contratação Pública e Concorrência*. Coimbra: Almedina, 2013, p. 140.

12 Boletim Informativo *Rapid* da Comissão Europeia de 21.03.2018. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_18\\_2041](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_18_2041).

13 Ainda por ocasião do 25.º aniversário, hoje 30.º aniversário. Conforme Relatório publicado em 31/01/2023. Em <https://single-market-economy.ec.europa.eu/system/files/2023-01/ASMR%202023.pdf>. Celebrado em [https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/30th-anniversary\\_en](https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/30th-anniversary_en)

possibilidades de escolha e de preços mais baixos, com facilidade nos pagamentos<sup>14</sup>. As empresas europeias — grandes ou pequenas — podem expandir a sua base de clientes e comercializar produtos e serviços mais facilmente em todos os 27 países membros. Ao longo destes últimos já 30 anos<sup>15</sup>, um longo caminho foi percorrido. Beneficiando da ausência de barreiras em toda a União Europeia, pode-se, por exemplo, utilizar o telemóvel no estrangeiro como em casa e os direitos dos europeus enquanto consumidores são protegidos, independentemente do local onde as compras são efetuadas na Europa. As escolhas dos consumidores são, hoje, múltiplas e alargadas a cada instante, mas, ainda assim, há que continuar a aperfeiçoar diariamente o funcionamento do mercado único, o que passa por legislação adequada e, acima de tudo, pela boa aplicação das normas já existentes.

Foi com o Tratado de Lisboa (seu artigo 5.º), que as disposições do TFUE sofreram uma alteração que pode ser entendida como meramente semântica, nomeadamente nas previsões da dita política da concorrência (Título VII, Capítulo 1, artigos 101.º a 109.º do TFUE), sendo a expressão *mercado comum* substituída por *mercado interno*.

A substituição da expressão *mercado comum* por *mercado interno* não opera uma mera alteração de terminologia, mas corresponde ao alcançar de uma fase de integração

económica mais avançada. Assim, os objetivos imediatos ou reais da Comunidade Europeia eram de carácter marcadamente económico e social, nos termos do antigo artigo 2.º do TCE, e foram prosseguidos mediante o aprofundamento do processo de integração conducente à União Económica e Monetária. O Tratado da União Europeia veio explicitar o objetivo de reforço da coesão económica e social e, sobretudo, pormenorizar o estabelecimento da União Económica e Monetária (UEM) até à moeda única. No anterior artigo 3.º do TCE, eliminado, previam-se as ações a desenvolver para atingir os objetivos previstos então no artigo 2.º. Agora, nos artigos 2.º a 6.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), encontram-se as competências atribuídas à União Europeia para que prossiga os seus objetivos. Para essa construção, a CEE assentava, de 1968, numa União Aduaneira<sup>16</sup> que, progressivamente, se transformou num Mercado Comum Europeu em 1993. Hoje, a União Europeia estabelece um mercado interno<sup>17</sup>, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do TUE, competência exclusiva da União (artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do TFUE) e já uma união económica e monetária, nos termos do artigo 3.º, n.º 4, do TUE. A União Europeia atravessou, assim, diversos momentos de evolução através das chamadas fases de integração, momentos evolutivos de integração económica<sup>18</sup>.

14 Desde 2001, pelo Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Setembro de 2009 relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2560/2001. *Jornal Oficial da União Europeia* C 202L 266. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2009-10-09, pp. 11-18. A Comissão Europeia propôs mais benefícios para os consumidores: transferências pouco onerosas em euros em toda a União e conversões cambiais mais corretas pela revisão deste regulamento. Pelo comunicado de imprensa IP/18/2423, [https://ec.europa.eu/info/publications/180328-proposal-cross-border-payments\\_en](https://ec.europa.eu/info/publications/180328-proposal-cross-border-payments_en), consulta 29/03/2017.

15 Ver <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20230113IPR66633/30-years-of-the-eu-single-market-time-to-face-new-challenges> [consult. 25/04/2023].

16 Ver antigos artigos 23.º e 25.º do TCE. Na versão do Tratado de Lisboa, artigos 28.º e 30.º do TFUE.

17 SANTOS, Mário Beja. *Sociedade de Consumo e Consumidores em Portugal*. Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2023, p. 76.

18 ALVES, Dora Resende. *Cronologia da Construção Europeia Comunitária*. Policopiado. Centro de Cópias da Universidade Portucalense, 2022.

Contudo, na prática, há muito tempo que, relativamente à conceção, interpretação e aplicação da política da concorrência, as expressões *mercado comum* e *mercado interno* se equivaliam, de forma que estas alterações substantivas possuem pouco significado real<sup>19</sup>.

## 2. A PREVISÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES NO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

A defesa dos consumidores surge, assim, consagrada no direito originário, não desde a versão originária, mas hoje, diretamente nos artigos 4.º, n.º 2, alínea f), 12.º e 169.º do Tratado sobre o Funcionamento da União

Europeia (TFUE) e noutros artigos ao longo do texto, podendo-se entender uma menção indireta no Tratado da União Europeia (TUE) em toda a construção do mercado interno, e ainda no artigo 38.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE).

Também no direito derivado, num número já considerável de diretivas específicas, de harmonização mínima e máxima, bem por regulamentos numa uniformização de aplicação, surgem normas específicas. Em alguns exemplos relevantes, seja sobre os direitos dos consumidores<sup>20</sup>, sobre a venda de bens de consumo<sup>21</sup>, nas questões do crédito ao consumo<sup>22</sup> ou dos contratos de crédito<sup>23</sup>, depois sobre as práticas comerciais desleais<sup>24</sup>, os problemas da resolução de litígios de consumo em

19 RODRIGUES, Eduardo Raul Lopes. A nova estrutura do Tratado de Lisboa e a política de concorrência na União Europeia. *Temas de Integração*. Coimbra: Almedina, 2008, n.º 26, 2.º semestre, p. 209.

20 Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia* L 304. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011-11-22, pp. 64-88.

21 Diretiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE. *Jornal Oficial da União Europeia* L 136. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2019-05-22, pp. 28 a 50.

22 Agora pela muito recente Diretiva (UE) 2023/2225 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, sobre os contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 2008/48/CE. *Jornal Oficial da União Europeia* L, 2023/2225. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023-10-30. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2225/oj>. Ver, também, Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, *Jornal Oficial da União Europeia* L 133. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-05-22, pp. 66-92.

23 A Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de fevereiro de 2014 relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010. *Jornal Oficial da União Europeia* L 60. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014-02-28, pp. 34-85, retificada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 246. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia de 2015-09-23, p. 11. Transposta pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017. *Diário da República*, Série I, 1.º Suplemento. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2017-06-23, n.º 120, pp. 2 - 23, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018.

24 Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004. *Jornal Oficial da União Europeia* L 149. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2005-06-11, pp. 22-39.

linha<sup>25</sup>, da portabilidade de conteúdos<sup>26</sup>, sobre a proteção de dados pessoais<sup>27</sup> ou quantos aos mercados digitais<sup>28</sup>, sendo que a nova vertente digital do consumo está a motivar muita documentação<sup>29</sup>. Outros exemplos seriam possíveis.

As instituições comunitárias de onde resultam tais atos apresentam-se como um exemplo de integração positiva. Foram estabelecidas pelos Tratados e neles estão consagradas as competências, as regras e os procedimentos que as instituições da UE devem seguir. As instituições da União Europeia encontram os princípios gerais sobre o seu funcionamento previstos nos Tratados: Tratado da União Europeia (TUE) e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). É o próprio direito originário que estabelece

que determinações surgirão através do direito derivado publicitado no Jornal Oficial da União Europeia<sup>30</sup>. Deste modo surge o direito da União Europeia, num acervo já hoje de grande extensão: regulamentos, diretivas e decisões<sup>31</sup> e, ainda, recomendações e pareceres.

O que importa neste contexto é a menção que todas as referências anteriores se ocupam de normas jurídicas, isto é, direito originário ou direito derivado da União Europeia – aquilo a que chamamos *hard law*. Neste caso, são regras constantes do direito internacional, presentes em tratados internacionais, assinados e ratificados pelos Estados-Membros, e em direito que resulta, por processos legislativos formalizados, das instituições da organização internacional assim criada, conforme as competências previstas nesses tratados e publicado no

25 Regulamento (UE) n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução de litígios de consumo em linha, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE (Regulamento RLL). *Jornal Oficial da União Europeia* L 165. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013-06-18, pp. 1-12.

26 Regulamento (UE) 2017/1128 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017 relativo à portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno, no *Jornal Oficial da União Europeia* L 168. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-06-30, pp. 1-11. O objetivo é assegurar que os cidadãos europeus que compram ou subscrevem serviços de transmissão de filmes, eventos desportivos, música, livros eletrónicos e jogos no Estado-Membro de origem também podem aceder a esses conteúdos quando viajam ou permanecem temporariamente noutro país da UE. Retificado no *Jornal Oficial da União Europeia* L 198. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018-07-28, p. 42, que corrigiu a data de entrada em vigor para 1 de abril de 2018.

27 Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). *Jornal Oficial da União Europeia* L 119. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-05-04, pp. 1-88. Vem revogar a Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 281. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 1995-11-23, p. 31). Criará, nos termos dos artigos 37.º e 39.º, em alguns casos obrigatoriamente, a figura do Encarregado de Proteção de Dados ou *Data Protection Officer* (DPO), função que já existe em poucos países.

28 O Regulamento Mercados Digitais entrou em vigor no dia 1 de novembro de 2022 e começou a aplicar-se a 2 de maio de 2023. É o Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022 relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828. *Jornal Oficial da União Europeia* L 265. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022-10-12, pp. 1-66. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1925> Ver [https://digital-markets-act.ec.europa.eu/index\\_pt](https://digital-markets-act.ec.europa.eu/index_pt).

29 Segue-se Regulamento dos Serviços Digitais, o Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE. *Jornal Oficial da União Europeia* L 277. Luxemburgo: Serviços das Publicações da União Europeia, 2022-10-27, pp. 1-102. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2065&qid=1684183848174>

30 Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html>

31 Relatório do Conselho 2015/C 97/03 sobre o acesso à legislação. *Jornal Oficial da União Europeia* C 97. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015-03-24, p. 2, § 4, 5 e 6.

respetivo jornal oficial<sup>32</sup>. As consequências jurídicas do incumprimento de normas de tal natureza resultam do próprio direito comunitário, com mecanismos sancionatórios próprios através dos artigos 258.º a 260.º do TFUE, resultando na aplicação possível final de sanções pecuniárias de valor elevado<sup>33</sup>.

Quanto ao *soft law* surge por exemplo o Livro Verde da Comissão sobre as opções estratégicas para avançar no sentido de um direito europeu dos contratos para os consumidores e as empresas<sup>34</sup>. Poder-se-iam apontar as abordagens relativas ao *Draft Common Frame (DCFR)*<sup>35</sup>

of Reference ou ao *Common European Sales Law (CESL)*<sup>36</sup>, úteis pela influência destes dois instrumentos de *soft law* na construção das atuais regras europeias aplicáveis aos contratos de consumo<sup>37</sup> mas não é esse o foco da abordagem presente.

A questão da publicitação, conforme mencionado sobre a publicação num jornal oficial<sup>38</sup>, é importante. Conforme o Parlamento Europeu recorda: “numa União Europeia assente no Estado de direito e na certeza e previsibilidade da legislação, os cidadãos europeus devem, por direito próprio, ser os primeiros a ser

32 CABRAL, Tiago Sérgio. A Short Guide to the Legislative Procedure in the European Union (January 1, 2020). *UNIO - EU Law Journal*, 6(1), January 2020, p. 161.

33 Comunicação 2019/C 309/01 da Comissão com a atualização dos dados utilizados no cálculo das quantias fixas e das sanções pecuniárias compulsórias que a Comissão proporá ao Tribunal de Justiça no âmbito dos processos por infração, no *Jornal Oficial da União Europeia* C 309. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2019-09-13, pp. 1 a 3. No seguimento da Comunicação da Comissão de 2005 (*Jornal Oficial da União Europeia* C 126. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2007-06-07, p. 15) sobre a aplicação do agora artigo 260.º, n.ºs 1 e 2, do TFUE), da Comunicação de 2010 (ver atualização de 2016 em C(2016) 5091 final) sobre a atualização dos dados utilizados neste cálculo e ainda da Comunicação da Comissão de 2011 (*Jornal Oficial da União Europeia* C 12. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011-01-15, p. 1), a atualização anual apresentada nesta comunicação baseia-se na evolução da inflação e do PIB de cada Estado-Membro.

34 Comissão Europeia. Livro Verde da Comissão. Documento COM(2010) 348 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010-07-01. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX%3A52010DC0348>.

35 PEREIRA, Luiz Cláudio Cardona Pereira. Harmonização e Unificação do Enriquecimento Sem Causa: Uma Perspectiva a Partir do DCFR. *Revista Brasileira de Direito Civil*. Belo Horizonte, 2021, jul/set, vol. 29, pp. 123-161. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/759/482>.

36 Resolução legislativa do Parlamento Europeu de 26 de fevereiro de 2014, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um direito europeu comum da compra e venda. *Jornal Oficial da União Europeia* C 285. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-08-29. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014AP0159&from=EN>. GOMES, Ana Sofia. The Proposal for a Regulation on a Common European Sales Law (CESL): An Introduction. In: Penadés, Javier Plaza Penadés & VELEN-COSO, Luz M. Martínez (eds.) *European Perspectives on the Common European Sales Law*, 2015 e SPÍNOLA, Daniela Filipa Gouveia. A proposta de regulamento relativo a um direito europeu comum da compra e venda e as suas implicações no direito português. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2015. <https://run.unl.pt/handle/10362/16259>.

37 BAR, Christian von, et al. Principles, Definitions and Model Rules of European Private Law Draft Common Frame of Reference (DCFR). Disponível em: [https://www.law.kuleuven.be/personal/mstorme/european-private-law\\_en.pdf](https://www.law.kuleuven.be/personal/mstorme/european-private-law_en.pdf).

38 Na União Europeia, desde 1 de julho de 2013, apenas a edição eletrónica do Jornal Oficial faz fé e produz efeitos jurídicos. Nos termos do Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho de 4 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia. Determina que o Jornal Oficial é publicado sob forma eletrónica, nas línguas oficiais das instituições da União Europeia, *Jornal Oficial da União Europeia* L 69. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013-03-13, pp. 1-3. Recentemente objeto de proposta de alteração pelo Documento COM(2017) 87 final de 23.02.2017, Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho de 4 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do *Jornal Oficial da União Europeia*, no sentido de criar a possibilidade de autenticar o jornal oficial por selo eletrónico avançado baseado num certificado de selo eletrónico visando permitir uma publicação mais rápida do Jornal Oficial.

informados, de modo claro, acessível, transparente e atempado”<sup>39</sup> no que toda à legislação.

Porém, sendo certo que a Comissão afirma: “A União Europeia baseia-se no direito, prossegue muitas das suas políticas através de instrumentos legislativos e assenta no respeito pelo Estado de Direito”<sup>40</sup>, é facto que os instrumentos do direito europeu não se reduzem a atos legislativos e formais.

### 3. A QUESTÃO DO *SOFT LAW* NO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

A expressão inglesa *soft law* não pertence ao direito da União Europeia. Nasce no direito internacional público, talvez em 1930 a partir da proliferação de instrumentos declaratórios e não vinculantes nas relações multilaterais diferentes dos tratados internacionais<sup>41</sup>, e é aplicável em diversos ramos de direito, mas, na verdade, faz sentido a propósito do direito da União.

Os documentos legislativos são aqueles que são elaborados ou recebidos no âmbito de procedimentos tendo em vista a aprovação de atos juridicamente vinculativos<sup>42</sup>. Embora no direito da União Europeia se

fale de atos atípicos ou atos não previstos por oposição aos atos típicos previstos no artigo 288.º do TFUE, a designação referida já surge na doutrina<sup>43</sup>.

Numa ideia daquilo que é flexível ou macio, utiliza-se a expressão da doutrina internacionalista *soft law* e não a possível tradução para “quase-direito” porque a expressão inglesa resulta mais adequada<sup>44</sup>. O valor jurídico dos documentos incluídos é muito variável, mas pode existir e as formalidades de correção e alteração tornam-se muito mais fáceis e céleres.

Sem definição unânime, trata-se então de um conjunto de regras em documentos que, em princípio, não tem força vinculativa<sup>45</sup> mas que, na prática, produzem efeitos jurídicos<sup>46</sup>, podem ser obrigatórios para alguns serviços ou em alguns contextos. Ou talvez seja adequado dizer que, contendo previsões de direito, não resultam consequências do seu não cumprimento.

Por oposição ao mencionado *hard law*, de valor jurídico definido, surge toda uma documentação na União Europeia, embora o Tratado tenta limitar o recurso a atos atípicos num apelo à contenção através do artigo 296.º, último parágrafo, do TFUE, no sentido de salvaguardar a segurança jurídica<sup>47</sup>. Então, surgem-nos

39 Resolução 2017/C 316/28 do Parlamento Europeu de 10 de setembro de 2015, sobre o 30.º e 31.º relatórios anuais sobre o controlo da aplicação do Direito da UE (2012-2013). *Jornal Oficial da União Europeia* C 316. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-09-22, p. 247, § 3.

40 Comunicação da Comissão – *Uma Europa de resultados – aplicação do direito comunitário*. Documento COM(2007) 502 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2007-09-05, p. 2. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52007DC0502>.

41 OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva e BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do *soft law* na evolução do Direito Internacional. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*. 2012, Ano I, n.º 10, p. 6271.

42 MARRANA, Rui Miguel. O acesso à informação no quadro do funcionamento da União Europeia. *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2012, n.º 21, p. 10.

43 MARTINS, Ana Maria Guerra. *Manual de Direito da União Europeia*. 2.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2017, p. 503.

44 OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva e BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do *soft law* na evolução do Direito Internacional, p. 6272.

45 Conforme mencionado, por exemplo, na Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 093/15, de 12 de setembro de 2013, sobre a aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho igual ou de valor igual, JOUE C 93 de 09.03.2016, p. 111, § E.

46 MARTINS, Ana Maria Guerra. *Manual de Direito da União Europeia*, p. 503.

47 ANASTÁCIO, Gonçalo e PORTO, Manuel Lopes (coordenação). *Tratado de Lisboa - anotado e comentado*. Coimbra: Almedina, 2014, p. 1062.

numerosos atos adotados pelas instituições comunitárias uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados, antes nascem da prática comunitária<sup>48</sup>. Estes atos não estão, por regra<sup>49</sup>, sujeitos ao controlo do Tribunal de Justiça da União Europeia<sup>50</sup> e podem, em certos casos, ultrapassar as competências dos tratados. Podem ser<sup>51</sup>: regulamentos internos<sup>52</sup> ou financeiros<sup>53</sup>; atos preparatórios inseridos no processo comunitário de decisão<sup>54</sup>, como propostas<sup>55</sup> ou projetos e mesmo algumas diretivas;

decisões de variada origem e características: como decisões que não cumprem os requisitos estabelecidos pelo artigo 288.º do TFUE e são, portanto, outras decisões *sui generis* referentes a determinadas atividades previstas no tratado mas inominadas, seja porque não têm destinatários certos<sup>56</sup> (era um requisito na versão anterior ao Tratado de Lisboa) ou porque se destinam a determinar os titulares de certos cargos<sup>57</sup> ou outras como as adotadas pelo Conselho Europeu<sup>58</sup> (que não tinha poder de adotar atos nos termos do artigo 288.º do TFUE na

48 DERO-BUGNY, Delphine. “Le livre vert” de la Commission européenne. *Revue trimestrielle de droit européen*. Paris: Dalloz, 2005, janv.-mars, 41, n.º 1, p. 81, e também GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União – História, Direito, Cidadania, Mercado Interno e Concorrência*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.ª Ed., 2017, p. 327.

49 GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União – História, Direito, Cidadania, Mercado Interno e Concorrência*, p. 358 e CAMPOS, João Mota de; CAMPOS, João Luiz Mota de e PEREIRA, António Pinto. *Manual de Direito Europeu - O sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. 7.ª Ed. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora, 2014, p. 342.

50 Relativamente a este assunto, o TJUE no acórdão C-322/88 Grimaldi (1989) concluiu: “uma vez que as recomendações não podem ser consideradas sem qualquer efeito legal, os tribunais nacionais são obrigados a tê-las em conta para decidir litígios em si submetidos.”

51 PETROPOULOU IONESCU, Danai and ELIANTONIO, Mariolina, 2022, Soft Law Behind the Scenes: Transparency, Participation and the European Union’s Soft Law Making Process in the Field of Climate Change. *European Journal of Risk Regulation*, 2022. pp. 1–21.

52 Nos artigos 199.º, 240.º, n.º 3, 249.º, n.º 1, 253.º, § 6.º, 254.º, § 5.º, do TFUE.

53 No artigo 322.º do TFUE.

54 CAMPOS, João Mota de, CAMPOS, João Luiz Mota de. *Manual de Direito Comunitário: o sistema institucional, a ordem jurídica, o ordenamento económico da União Europeia*. 5.ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 339.

55 Exemplos: Propostas Legislativas adotadas pela Comissão 2004/C 290/05. *Jornal Oficial da União Europeia* C 290. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2004–11–27, p. 5.

56 Tal como:

- Decisão que cria um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, Decisão do Conselho 88/591/CECA, CEE, Euratom de 24 de outubro de 1988. *Jornal Oficial da União Europeia* L 319. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 1988–11–25, retificada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 241 de 17.08.1989. Foi já revogada pelo artigo 10.º do Tratado de Nice;

- Decisão do Conselho 93/591/CE de 8 de novembro de 1993 relativa à denominação deste na sequência da entrada em vigor do Tratado da União Europeia, passando o Conselho a denominar-se “Conselho da União Europeia”. *Jornal Oficial da União Europeia* L 281. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 1993–11–16, p. 18, Retificada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 285 de 20.11.1993, p. 41;

- Decisão do Conselho 2004/654/CE de 27 de maio de 2004, que designou as cidades de Liverpool, no Reino Unido, e de Stavanger, na Noruega, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2008 *Jornal Oficial da União Europeia* L 301. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2004–09–28, p. 54.

57 Decisão do Conselho 2008/779/CE, Euratom de 6 de Outubro de 2008 relativa à nomeação de um novo membro da Comissão das Comunidades Europeias (*Peter Mandelson* da Grã-Bretanha, substituído por *Catherine Margaret Ashton of Upholland*) pelo período compreendido entre 6 de Outubro de 2008 e 31 de Outubro de 2009. *Jornal Oficial da União Europeia* L 267. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008–10–08, p. 31, nos termos do artigo 215.º, § 2.º, do TCE.

58 Tais como as dos artigos antigos 26.º, n.º 1, e 42.º, n.º 2, do TUE.

versão anterior ao Tratado de Lisboa); comunicações<sup>59</sup>; conclusões<sup>60</sup>; programas de ação<sup>61</sup> ou linhas orientadoras; recomendações<sup>62</sup>; códigos de conduta<sup>63</sup>; livros verdes<sup>64</sup> e livros brancos permitem recolher contributos valiosos na fase pré-legislativa; livro azul<sup>65</sup>; relatórios<sup>66</sup>; instruções<sup>67</sup>; acordos interinstitucionais (artigo 295.º do TFUE)<sup>68</sup>; posições comuns<sup>69</sup>; cartas administrativas de arquivamento de processos (*comfort letters*)<sup>70</sup>; notas explicativas<sup>71</sup> ou informativas<sup>72</sup>; acordo de cavalheiros (*gentlemen's agreements*)<sup>73</sup>. A dificuldade de qualificação jurídica resulta, desde logo, da variedade terminológica<sup>74</sup>, e outros exemplos são possíveis de encontrar.

Encontramos algumas temáticas onde o uso de *soft law* se torna mas relevante, ou pelo menos destacado

59 De diverso tipo: a publicação de versões consolidadas dos Tratados (2006/C 321 E/01) *Jornal Oficial da União Europeia* C 321E. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2006-12-29, p. 1) ou a informação relativa à entrada em vigor de um tratado (Comunicação do Conselho 2006/C 321/01. *Jornal Oficial da União Europeia* C 321. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2006-12-29, p. 1).

60 Tais como as do artigo 148.º do TFUE.

61 Tal como o Programa da Haia de 2004. *Jornal Oficial da União Europeia* C 53. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2005-03-03, p. 1.

62 Tais como as do artigo 17.º, n.º 1, do TUE.

63 O Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas aprovado em 8 de Junho de 1998. *Jornal Oficial da União Europeia* C 300. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-11-22, p. 1.

64 DERO-BUGNY, Delphine. “Le livre vert” de la Commission européenne. *Revue trimestrielle de droit européen*, pp. 81 a 104.

65 Ver em [https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/policy\\_pt](https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/policy_pt) [cons. 08 fev. 2018].

66 Tais como os dos artigos 15.º, n.º 6, alínea d), do TUE e 126.º, n.º 3, § 2.º, do TFUE. Outros exemplos: Da atividade do Provedor de Justiça: Relatório anual 2003 em 2004/C 305/06 e 07. *Jornal Oficial da União Europeia* C 305. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2004-12-09, e Relatório anual 2004. *Jornal Oficial da União Europeia* C 287. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, de 2005-11-18; Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo à execução do orçamento, relativo ao exercício de 2007, Informações oriundas das instituições e dos órgãos da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia* C 286, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-11-10, p. 1; Relatório sobre o acesso à legislação. *Jornal Oficial da União Europeia* C 97. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015-03-24, pp. 2-10.

67 Para os tribunais comunitários. Exemplo publicado no JOUE: Instruções práticas às partes sobre o processo judicial no Tribunal da Função Pública da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia* L 69. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-03-13, pp. 13-33.

68 Não existe um inventário do número ou denominação dos mesmos, mas julga-se que já sejam mais de uma centena e constituem um dos mais poderosos instrumentos do processo contínuo de desenvolvimento constitucional e político da UE. PORTO, Manuel e ANASTÁCIO, Gonçalo. *Tratado de Lisboa*. 2012, p. 1058.

69 MARRANA, Rui Miguel. O acesso à informação no quadro do funcionamento da União Europeia, p. 11.

70 Por exemplo no âmbito do direito comunitário da concorrência, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado. *Jornal Oficial da União Europeia* L 1. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2003-01-04.

71 Exemplo: Nota justificativa do Conselho 2015/C 141/02, *Jornal Oficial da União Europeia* C 141. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015-04-28, pp. 55- 57.

72 Exemplo: Nota informativa relativa à instauração de processos prejudiciais pelos órgãos jurisdicionais nacionais. *Jornal Oficial da União Europeia* C 297/01. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2009-12-05.

73 Exemplos históricos como o Compromisso de Luxemburgo de 1966.

74 ANASTÁCIO, Gonçalo e PORTO, Manuel Lopes (coordenação). *Tratado de Lisboa - anotado e comentado*, p. 1058.

pela doutrina, como, por exemplo, o direito do ambiente<sup>75</sup>, o direito das crianças<sup>76</sup>, o direito administrativo<sup>77</sup> e até a educação<sup>78</sup>, mas, no caso do assunto aqui escolhido, no direito do consumidor, podemos destacar alguns documentos relevantes como a Nova Agenda do Consumidor, através de comunicação<sup>79</sup> que apresenta uma visão para a política dos consumidores da UE de 2020 a 2025<sup>80</sup>, ou ainda a comunicação sobre o Comunicação da Comissão Europeia sobre o Pacto Ecológico Europeu (*European Green Deal*) que muito releva para o consumo<sup>81</sup>, estudos<sup>82</sup> e resoluções do Parlamento Europeu<sup>83</sup> ou propostas<sup>84</sup> que, enquanto meras sugestões de comportamento não apresentam

força vinculante mas indicam o caminho pretendido para um futuro momento obrigatório e, até lá, adquirem um caráter de recomendação aos Estados<sup>85</sup>.

São documentos orientadores da atuação das instituições da União de que emanam e para as restantes e devem sê-lo para o desempenho dos Estados-Membros. Por vezes, o caminho traduz que o *soft law* transformar-se-á mais tarde em *hard law*, na ideia de vinculante, porque são textos preparatórios de atos legislativos posteriores, que preparam e influenciam, ou através da consagração em decisões judiciais, mas nem sempre é esse o desígnio. Aliás, podem ser também objeto de críticas pelo

75 Veja-se, a título de exemplo, REIS, João Henrique Souza e CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Razões para a utilização de normas de *soft law* no direito internacional do meio ambiente. *Revista Brasileira de Direito Internacional*. Salvador, 2018, Jan/Jun, v. 4, n. 1, pp. 83-103. e-ISSN: 2526-0219 Em <https://core.ac.uk/download/pdf/210567476.pdf>.

76 Veja-se, a título de exemplo, DINIZ, Ana Clara. Os direitos das crianças no âmbito internacional: uma perspectiva Soft Law e Hard Law. *Revista Vianna Sapiens*, 8(2), 26, 2017.

77 Por SILVA; Fábio Pereira. Aspectos fundamentais para a compreensão dos efeitos jurídicos das normas não vinculativas da administração: o soft law administrativo. *Revista da Ordem dos Advogados*. 2019, III-IV, pp. 555-585. Disponível em: [https://portal.oa.pt/media/130335/fabio-pereira-da-silva\\_roa-iii\\_iv-2019-8.pdf](https://portal.oa.pt/media/130335/fabio-pereira-da-silva_roa-iii_iv-2019-8.pdf).

78 Veja-se, a título de exemplo, VEIGA; Amélia Veiga e AMARAL, Alberto. Soft law and the implementation problems of the Bologna process. *Revista Educação, Sociedade & Culturas*, n.º 36, pp. 121-140, 2012. Em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/107383/2/212921.pdf>.

79 Em Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, documento COM(2020) 696 final de 13.11.2020. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020, p. 24. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0696&from=EN>.

80 Em [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO\\_18\\_2821](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO_18_2821)

81 A Comunicação da Comissão Europeia sobre o Pacto Ecológico Europeu (*European Green Deal*), COM(2019) 640 final de 11.12.2019. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2019. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0008.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0008.02/DOC_1&format=PDF). Ver ALMEIDA, Susana, e CASAL, Liliana. The New Consumer Agenda and providing information on sustainable consumption: greenwashing. *Revista Jurídica Portucalense*, 2022, p. 161.

82 Estudo de 22 de fevereiro de 2021 que descreve o impacto da COVID-19 no mercado interno por MARCUS, J. S. et al., The impact of COVID-19 on the Internal Market (O impacto da COVID-19 no mercado interno), publicação destinada à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores. Departamento Temático das Políticas Económicas e Científicas e da Qualidade de Vida. Luxemburgo: Parlamento Europeu, 2021. Em [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/652718/IPOL\\_STU\(2020\)652718\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/652718/IPOL_STU(2020)652718_EN.pdf).

83 Como a Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de abril de 2022, sobre o direito à reparação (2022/2515(RSP)) (não publicada ainda no JOUE). Disponível em [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0126\\_PT.pdf](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0126_PT.pdf).

84 Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos créditos aos consumidores. Documento COM(2021) 347 final/2 de 30.06.2021. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021. Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0347R\(01\)&qid=1684221898313](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0347R(01)&qid=1684221898313).

85 DINIZ, Ana Clara. Os direitos das crianças no âmbito internacional: uma perspectiva Soft Law e Hard Law. *Revista Vianna Sapiens*, 8(2), 26, 2017, p. 401.

seu processo de adoção não ser tão transparente e participado<sup>86</sup>.

Os mecanismos de *soft law* e de *hard law* podem ser complementares e, no atual momento de desenvolvimento rápido e globalização, os primeiros revelam-se muitas vezes adequados no sentido de fixar alguma orientação para as condutas sem exigir tanto tempo em procedimentos e dificuldade de revisão uma vez firmados, oferecendo mais elasticidade em relação às fontes tradicionais de direito<sup>87</sup>. Surgem como prévios a *hard law* e muito úteis na elaboração de possíveis futuros atos normativos.

Recentemente, o Tribunal de Justiça da União Europeia pronunciou-se no âmbito de um reenvio prejudicial<sup>88</sup>, afirmando que o artigo 267.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que o Tribunal de Justiça é competente, ao abrigo deste artigo, para apreciar a

validade de atos como as orientações de um organismo da União Europeia, no caso em apreço da Autoridade Bancária Europeia.

No campo específico do direito do consumidor, é possível encontrarmos preocupações em documentos<sup>89</sup> com este carácter flexível, que apresentam como vantagem o tempo que permitem ao revelar-se muito úteis para indicar o caminho a trilhar na construção legislativa futura. São documentos que podem recomendar e abrir novos caminhos<sup>90</sup> que se prolongam num quadro plurianual na sua execução. E, é claro, documentos preparatórios da legislação a adotar<sup>91</sup>. E isto porque “[a] legislação só cumpre plenamente o seu objetivo se for adequadamente aplicada”<sup>92</sup>, o que justifica uma releitura sobre o direito da União Europeia e sua aplicação<sup>93</sup>.

86 PETROPOULOU IONESCU, Danai and ELIANTONIO, Mariolina, 2022, Soft Law Behind the Scenes: Transparency, Participation and the European Union's Soft Law Making Process in the Field of Climate Change. *European Journal of Risk Regulation*. 2022. pp. 1–21.

87 OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva e BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do *soft law* na evolução do Direito Internacional, p. 6279.

88 Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 15 de julho de 2021, Processo C-911/19. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62019CJ0911>.

89 Documentos: Parecer 2016/C 264/07 do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos digitais». *Jornal Oficial da União Europeia* C 264. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-07-20, p. 57, resultado do documento COM(2015) 635 final de 09.12.2015 ou Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Reforçar os direitos dos cidadãos numa União da mudança democrática. Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE*. Documento COM(2017) 30 final de 31.01.2017. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017, p. 23.

90 Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Uma Agenda do Consumidor Europeu para incentivar a confiança e o crescimento*. Documento COM(2012) 225 final de 22.05.2012. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012, e que vem no seguimento da Estratégia comunitária para os consumidores 2007-2013, hoje em ligação com o Horizonte 2020, na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação e Inovação*. Documento COM(2011) 808 final de 30.11.2011. Ver COELHO, Carlos. *Europa de A a Z*. Alêtheia Editores, 2017, p. 40.

91 Relevantes recentemente apontamos a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas sobre o exercício do direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de rádio e televisão. Documento COM(2016) 594 final de 14.09.2016. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016. Ou foi a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa assegurar a portabilidade transfronteiras dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno. Documento COM(2015) 627 final de 09.12.2015. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015, com reflexos já em 1 de abril de 2018.

92 Comunicação da Comissão – *Uma Europa de resultados – aplicação do direito comunitário*. Documento COM(2007) 502 final de 05.09.2007, p. 2.

93 Comunicação da Comissão 2017/C 18/02 – Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação. *Jornal Oficial da União Europeia* C 18. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-01-19, pp. 10-20.

## CONCLUSÃO

Os valores democráticos e do Estado de direito permanecem essenciais, desde o primeiro esboço de uma união na Europa até à União Europeia de hoje. A certeza jurídica, através de normas certas e firmes, é um dos parâmetros de segurança dos cidadãos.

A boa aplicação do direito da União Europeia é essencial para manter e defender tais valores, para o próprio êxito da UE e tal passa pela contribuição de cada cidadão informado e atento<sup>94</sup>.

Contudo, a rapidez da vida de hoje, num mundo globalizado, colide com o tempo dos procedimentos das normas jurídicas e permite a utilização frequente de orientações definidas em normas de carácter mais brando e flexível, a que usualmente se chama *soft law*. Vem este texto elencar ideias muito simples nessa utilização e distinção do *hard law*.

Com novos ramos do direito a surgir e desenvolvimentos dentro dos já consolidados, o direito dos consumidores surge como um mundo já consistente a cujo enquadramento não são alheias essas regras mais suaves como preparatórias e encaminhadoras. A especificidade do direito consumo não pretende ser aqui salientada e apenas serve de mote para enumerar diplomas europeus na área da proteção do consumidor e outros documentos sem força vinculativa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Susana, e CASAL, Liliana. The New Consumer Agenda and providing information on

sustainable consumption: greenwashing. *Revista Jurídica Portucalense*, 2022, 148–169. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/26278>.

ALVES, Dora Resende. Cronologia da Construção Europeia Comunitária. Centro de Cópias da Universidade Portucalense. Policopiado, 2022.

ANASTÁCIO, Gonçalo e PORTO, Manuel Lopes (coordenação). *Tratado de Lisboa - anotado e comentado*. Coimbra: Almedina, 2014. ISBN 978-972-40-5479-7.

BAR, Christian von, et al. Principles, Definitions and Model Rules of European Private Law Draft Common Frame of Reference (DCFR). Disponível em: [https://www.law.kuleuven.be/personal/mstorme/european-private-law\\_en.pdf](https://www.law.kuleuven.be/personal/mstorme/european-private-law_en.pdf).

BEHAR-TOUCHAIS, Martine. The functioning of the CESL within the framework of the Rome I Regulation. European Parliament, 2012.

CABRAL, Tiago Sérgio. A Short Guide to the Legislative Procedure in the European Union (January 1, 2020). *UNIO - EU Law Journal*, 6(1), January 2020, pp. 161-180, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3962953>

CAMPOS, João Mota de, CAMPOS, João Luiz Mota de. *Manual de Direito Comunitário: o sistema institucional, a ordem jurídica, o ordenamento económico da União Europeia*. 5.<sup>a</sup> Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CAMPOS, João Mota de; CAMPOS, João Luiz Mota de e PEREIRA, António Pinto. *Manual de Direito Europeu - O sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. 7.<sup>a</sup> Ed.

94 SILVA, Maria Manuela Magalhães e ALVES, Dora Resende. Education for access to European Union Law through the use of digital technologies. In: Proceedings of EDULEARN21 Conference, pp. 12289-12294, 2021.

- Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora, 2014. ISBN 978-972-32-2209-8.
- CASTELLANI, Luca. G. The adoption of the CISG in Portugal: benefits and perspectives. *RED – Revista Eletrónica de Direito*, 2013, n.º 2.
- CLEYNENBREUGEL, Pieter van, CARAMELO-GOMES, José and BESSA-VILELA, Noémia, 2023, Introduction to Competition Law. In: *European Union Competition Law*. Europa Law Publishing. p. 1–35. ISBN 9789462513013.
- COELHO, Carlos (coordenação). *Europa de A a Z – Dicionário de termos europeus*. Aletheia Editores, 2017. ISBN 978-989-622-930-6.
- DERO-BUGNY, Delphine. “Le livre vert” de la Commission européenne. *Revue trimestrielle de droit européen*. Paris: Dalloz, 2005, janv.-mars, 41, n.º 1, pp. 81 a 104. ISSN 0035-4317.
- DINIZ, Ana Clara. Os direitos das crianças no âmbito internacional: uma perspectiva Soft Law e Hard Law. *Revista Vianna Sapiens*, 2017, 8(2), 26. <https://doi.org/10.31994/rvs.v8i2.247>
- DI MATTEO, Larry A. Soft law and the principle of fair and equitable decision making in international contract arbitration. *The Chinese Journal of Comparative Law*, 2013, pp. 1–35. doi:10.1093/cjcl/cxt013.
- EIRÓ, Vera. As indemnizações ao serviço do *mercado interno*: o caso da contratação pública e do direito da concorrência. In: TRABUCO, Cláudia; EIRÓ, Vera (Orgs.). *Contratação Pública e Concorrência*. Coimbra: Almedina, 2013, pp. 139-164.
- GOMES, Ana Sofia. The Proposal for a Regulation on a Common European Sales Law (CESL): An Introduction. In: Penadés, Javier Plaza Penadés & VELENCO-SO, Luz M. Martínez (eds.) *European Perspectives on the Common European Sales Law*, 2015.
- GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União – História, Direito, Cidadania, Mercado Interno e Concorrência*. 8.ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2017. ISBN 978-972-40-7085-8.
- IONESCU, Danai Petropoulou, & ELIANTONIO, Mariolina. Soft Law Behind the Scenes: Transparency, Participation and the European Union’s Soft Law-Making Process in the Field of Climate Change. *European Journal of Risk Regulation*, 2022, pp. 1–21. DOI: <https://doi.org/10.1017/err.2022.31>.
- MARCUS, J. S. et al., The impact of COVID-19 on the Internal Market. Departamento Temático das Políticas Económicas e Científicas e da Qualidade de Vida. Luxemburgo: Parlamento Europeu, 2021. Em [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/652718/IPOL\\_STU\(2020\)652718\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/652718/IPOL_STU(2020)652718_EN.pdf).
- MARRANA, Rui Miguel. O acesso à informação no quadro do funcionamento da União Europeia. *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2012, n.º 21, pp. 7 a 42. ISSN 1646-1029.
- MARTINS, Ana Maria Guerra. *Manual de Direito da União Europeia*. 2.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2017. ISBN 978-972-40-6929-6.
- MORAIS, Fernando de Gravato e CAMPOS, Isabel Meneres. Consumo in SILVEIRA, Alessandra; CANTILHO, Mariana e FROUFE, Pedro Madeira (coordenação): *Direito da União Europeia – elementos de direito e políticas da União*. Almedina, 2016, pp. 567 a 646. ISBN 978-972-40-6143-6.
- OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva e BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do soft law na evolução do Direito Internacional. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*. 2012, Ano I, n.º 10, pp. 6265-6289.

ISSN Online 2182-7567 Em [http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/10/2012\\_10\\_6265\\_6289.pdf](http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/10/2012_10_6265_6289.pdf).

PACHECO, Fátima. O Fundamento Axiológico da União Europeia: Valores e Princípios na Carta dos Direitos Fundamentais. *Revista Minerva*. 1 Março 2023. *On line* em <https://www.revistaminerva.pt/o-fundamento-axiologico-da-uniao-europeia-valores-e-principios-na-carta-dos-direitos-fundamentais/>.

Parlamento Europeu. Legislative Train. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/legislative-train/carriage/common-european-sales-law/report?sid=6901>.

PEREIRA, Luiz Cláudio Cardona Pereira. Harmonização e Unificação do Enriquecimento Sem Causa: Uma Perspectiva a Partir do DCFR. *Revista Brasileira de Direito Civil*. Belo Horizonte, 2021, jul/set, vol. 29, pp. 123-161. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/759/482>.

REIS, João Henrique Souza e CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Razões para a utilização de normas de soft law no direito internacional do meio ambiente. *Revista Brasileira de Direito Internacional*. Salvador, 2018, Jan/Jun, v. 4, n. 1, pp. 83-103. e-ISSN: 2526-0219 Em <https://core.ac.uk/download/pdf/210567476.pdf>.

RODRIGUES, Eduardo Raul Lopes. A nova estrutura do Tratado de Lisboa e a política de concorrência na União Europeia. *Temas de Integração*. Coimbra: Almedina, 2008, n.º 26, 2.º semestre, pp. 189-227.

SANTOS, Mário Beja. *Sociedade de Consumo e Consumidores em Portugal*. Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2023. ISBN 978-989-9118-66-9.

SCIAUDONE, Francesco. Proposal for a Regulation on a Common European Sales Law: a lawyer's viewpoint. European Parliament, 2012.

SILVA, Maria Manuela Magalhães e ALVES, Dora Resende. Education for access to European Union Law through the use of digital technologies. In Proceedings of EDULEARN21 Conference, 13th International Conference on Education and New Learning Technologies, 5th-6th July 2021 (online conference), pp. 12289-12294, 2021. doi: 10.21125/edulearn.2021.2582. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/3624>.

SILVA, Maria Manuela Magalhães e ALVES, Dora Resende. Education for the value of rule of law in the European Union. In: L. Gómez Chova, A. López Martínez, & J. Lees (Eds.). *Proceedings of EDULEARN22 Conference: 14th International Conference on Education and New Learning Technologies*. Spain, 2022, pp. 7008-7014. ISBN: 978-84-09-42484-9 doi:10.21125/edulearn.2022.1646 Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/4353>.

SILVA, Maria Manuela Magalhães e ALVES, Dora Resende. European Union law's proximity to citizens through education and the use of digital technologies. In *Proceedings 13th International Conference of Education, Research and Innovation, ICERI2020*, 2020, pp. 3610-3621. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11328/3268>

SILVA, Miguel Moura e. *Direito da Concorrência – uma introdução jurisprudencial*. Coimbra: Almedina, 2008.

SILVA; Fábio Pereira. Aspectos fundamentais para a compreensão dos efeitos jurídicos das normas não vinculativas da administração: o soft law administrativo. *Revista da Ordem dos Advogados*. Lisboa: 2019, III-IV, pp. 555-585. Disponível em: [https://portal.oa.pt/media/130335/fabio-pereira-da-silva\\_roa-iii\\_iv-2019-8.pdf](https://portal.oa.pt/media/130335/fabio-pereira-da-silva_roa-iii_iv-2019-8.pdf).

SILVEIRA, Alessandra e CANOTILHO, Mariana (coordenação): *Carta dos Direitos Fundamentais da*

*União Europeia - comentada*. Almedina, 2013. ISBN 978-972-40-5120-8.

SPÍNOLA, Daniela Filipa Gouveia. A proposta de regulamento relativo a um direito europeu comum da compra e venda e as suas implicações no direito português. Dissertação de mestrado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2015. <https://run.unl.pt/handle/10362/16259>.

SIRENA, Pietro. The Contracting Parties' Choice of European Soft Law: its validity and limits. In: JANSEN, A Jansen & SCHULTE-NÖLKE, H. (eds). *Researches in European Private Law and Beyond. Contributions in Honour of Reiner Schulze's Seventieth Birthday*. Baden-Baden, 2020, pp. 163-178. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3566989](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3566989).

VOGENAUER, Stefan. The DCFR and the CESL as Models for Law Reform. In: Dannemann, Vogenauer, Stefan (eds.). *The Common European Sales Law in Context: Interactions with English and German Law*. Oxford University Press, 2013. Disponível: <https://academic.oup.com/book/12026/chapter-abstract/161365716?redirectedFrom=fulltext>.

VEIGA; Amélia Veiga e AMARAL, Alberto. Soft law and the implementation problems of the Bologna process. *Revista Educação, Sociedade & Culturas*, n.º 36, pp. 121-140, 2012. Em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/107383/2/212921.pdf>.

## DOCUMENTAÇÃO CONSULTADA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 15 de julho de 2021, Processo C-911/19. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62019CJ0911>.

BEUC – The European Consumer Organization. *Common European Sales Law The Commission's proposal for a regulation (COM(2011) 635 final)*. 2012 Comissão Europeia. Livro Verde da Comissão. Documento COM(2010) 348 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010-07-01. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX%3A52010DC0348>.

Comunicação do Conselho 2006/C 321/01. *Jornal Oficial da União Europeia* C 321. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2006-12-29.

Comunicação da Comissão – *Uma Europa de resultados – aplicação do direito comunitário*. Documento COM (2007) 502 final. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2007-09-05, p. 2. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52007DC0502>.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Uma Agenda do Consumidor Europeu para incentivar a confiança e o crescimento*. Documento COM(2012) 225 final de 22.05.2012. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012.

Comunicação 2017/C 431/02 da Comissão com a atualização dos dados utilizados no cálculo das quantias fixas e das sanções pecuniárias compulsórias que a Comissão proporá ao Tribunal de Justiça no âmbito dos processos por infração, no *Jornal Oficial da União Europeia* C 431. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-12-15, pp. 3-5.

Comunicação da Comissão 2017/C 18/02 – Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação. *Jornal Oficial da União Europeia* C 18. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-01-19, pp. 10-20.

Comunicação da Comissão Europeia sobre o Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal), COM(2019) 640 final de 11.12.2019. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2019. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b-828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0008.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b-828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0008.02/DOC_1&format=PDF)

Comunicação 2019/C 309/01 da Comissão com a atualização dos dados utilizados no cálculo das quantias fixas e das sanções pecuniárias compulsórias que a Comissão proporá ao Tribunal de Justiça no âmbito dos processos por infração, no *Jornal Oficial da União Europeia* C 309. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2019-09-13.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, documento COM(2020) 696 final de 13.11.2020. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020.

Comunicação da Comissão Nova Agenda do Consumidor Reforçar a resiliência dos consumidores para uma recuperação sustentável. Documento COM(2020) 696 final de 13.11.2020, p. 24.

Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal), COM(2019) 640 final de 11.12.2019.

Da atividade do Provedor de Justiça: Relatório anual 2003 em 2004/C 305/06 e 07. *Jornal Oficial da União Europeia* C 305. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2004-12-09.

Decisão que cria um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, Decisão do Conselho 88/591/CECA, CEE, Euratom de 24 de outubro de 1988. *Jornal Oficial da União Europeia* L 319.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 1988-11-25, retificada pelo *Jornal Oficial da União Europeia* L 241 de 17.08.1989.

Decisão do Conselho 93/591/CE de 8 de novembro de 1993 relativa à denominação deste na sequência da entrada em vigor do Tratado da União Europeia, passando o Conselho a denominar-se “Conselho da União Europeia”. *Jornal Oficial da União Europeia* L 281. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 1993-11-16, p. 18, Retificada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 285 de 20.11.1993, p. 41.

Decisão do Conselho 2004/654/CE de 27 de maio de 2004, que designou as cidades de Liverpool, no Reino Unido, e de Stavanger, na Noruega, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2008 *Jornal Oficial da União Europeia* L 301. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, de 2004-09-28.

Decisão do Conselho 2008/779/CE, Euratom de 6 de Outubro de 2008 relativa à nomeação de um novo membro da Comissão das Comunidades Europeias (*Peter Mandelson* da Grã-Bretanha, substituído por *Catherine Margaret Ashton of Upholland*) pelo período compreendido entre 6 de Outubro de 2008 e 31 de Outubro de 2009. *Jornal Oficial da União Europeia* L 267. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-10-08.

Decreto-Lei n.º 74-A/2017. *Diário da República*, Série I, 1.º Suplemento. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2017-06-23, n.º 120, pp. 2 - 23, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Diretiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio, sobre certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas. *Jornal Oficial da União Europeia* L 171. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 1999-07-07, pp. 12-16.

Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004. *Jornal Oficial da União Europeia* L 149. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2005-06-11, pp. 22-39.

Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 87/102/CEE do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia* L 133. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-05-22, pp. 66-92.

Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia* L 304. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2011-11-22, pp. 64-88.

Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de fevereiro de 2014 relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010. *Jornal Oficial da União Europeia* L 60. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014-02-28, pp. 34-85, retificada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 246. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia de 2015-09-23, p. 11.

Diretiva (UE) 2019/2161 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 que altera a

Diretiva 93/13/CEE do Conselho e as Diretivas 98/6/CE, 2005/29/CE e 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de assegurar uma melhor aplicação e a modernização das regras da União em matéria de defesa dos consumidores. *Jornal Oficial da União Europeia* L 328 de 18.12.2019, pp. 7 a 28.

Diretiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE. *Jornal Oficial da União Europeia* L 136. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2019-05-22.

Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828. *Jornal Oficial da União Europeia* L 265. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022-10-12, pp. 1-66. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1925> Ver [https://digital-markets-act.ec.europa.eu/index\\_pt](https://digital-markets-act.ec.europa.eu/index_pt).

Diretiva (UE) 2023/2225 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, sobre os contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 2008/48/CE. *Jornal Oficial da União Europeia* L, 2023/2225. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023-10-30. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2225/oj>.

Instruções práticas às partes sobre o processo judicial no Tribunal da Função Pública da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia* L 69. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-03-13, pp. 13-33.

MINISTRY OF JUSTICE. A Common European Sales Law for the European Union – A proposal for a Regulation from the European Commission. 2011.

Nota informativa relativa à instauração de processos

prejudiciais pelos órgãos jurisdicionais nacionais. *Jornal Oficial da União Europeia* C 297/01. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2009-12-05.

Nota justificativa do Conselho 2015/C 141/02, *Jornal Oficial da União Europeia* C 141. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015-04-28, pp. 55- 57.

O Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas aprovado em 8 de Junho de 1998. *Jornal Oficial da União Europeia* C 300. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-11-22.

Parecer 2016/C 264/07 do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos digitais». *Jornal Oficial da União Europeia* C 264. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-07-20, p. 57.

Programa da Haia de 2004. *Jornal Oficial da União Europeia* C 53. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2005-03-03.

Protocolo (n.º 27) Relativo ao Mercado Interno e à Concorrência. Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia* C 202. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-06-07.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que visa assegurar a portabilidade transfronteiras dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno. Documento COM(2015) 627 final de 09.12.2015. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e

do Conselho que estabelece normas sobre o exercício do direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de rádio e televisão. Documento COM(2016) 594 final de 14.09.2016. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016.

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos créditos aos consumidores. Documento COM(2021) 347 final/2 de 30.06.2021. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021. Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021P-C0347R\(01\)&qid=1684221898313](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021P-C0347R(01)&qid=1684221898313).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado. *Jornal Oficial da União Europeia* L 1. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2003-01-04.

Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE (Regulamento RLL). *Jornal Oficial da União Europeia* L 165. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013-06-18, pp. 1-12.

Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Setembro de 2009 relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2560/2001. *Jornal Oficial da União Europeia* C 202L 266. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2009-10-09, pp. 11-18.

Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho de 4 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia. Determina que o Jornal Oficial é publicado sob forma eletrónica, nas

línguas oficiais das instituições da União Europeia, *Jornal Oficial da União Europeia* L 69. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013-03-13, pp. 1-3.

Regulamento (UE) n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução de litígios de consumo em linha, que altera o Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022 relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828. *Jornal Oficial da União Europeia* L 265 Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). *Jornal Oficial da União Europeia* L 119. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2016-05-04, pp. 1-88. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>.

Regulamento (UE) 2017/1128 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017 relativo à portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha no mercado interno, no *Jornal Oficial da União Europeia* L 168. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-06-30, pp. 1-11.

Regulamento dos Serviços Digitais, o Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE. *Jornal Oficial da União Europeia* L 277. Luxemburgo: Serviços das Publicações da União Europeia, 2022-10-27, pp. 1-102. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/>

[PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2065&qid=1684183848174](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2065&qid=1684183848174).

Relatório anual 2004. *Jornal Oficial da União Europeia* C 287. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, de 2005-11-18.

Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo à execução do orçamento, relativo ao exercício de 2007, Informações oriundas das instituições e dos órgãos da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia* C 286, Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2008-11-10, p. 1.

Relatório do Conselho 2015/C 97/03 sobre o acesso à legislação. *Jornal Oficial da União Europeia* C 97. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015-03-24.

Relatório sobre o acesso à legislação. *Jornal Oficial da União Europeia* C 97. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2015-03-24, pp. 2-10.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - *Reforçar os direitos dos cidadãos numa União da mudança democrática. Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE*. Documento COM(2017) 30 final de 31.01.2017. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu de 26 de fevereiro de 2014, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um direito europeu comum da compra e venda. *Jornal Oficial da União Europeia* C 285. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-08-29. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52014AP0159&from=EN>.

Resolução 2017/C 316/28 do Parlamento Europeu de 10 de setembro de 2015, sobre o 30.º e 31.º relatórios

---

---

anuais sobre o controlo da aplicação do Direito da UE (2012-2013). *Jornal Oficial da União Europeia* C 316. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017-09-22.

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório Anual sobre a Política de Concorrência da UE. *Jornal Oficial da União Europeia* C 465/11 de 06.12.2022, pp. 124 a 136.

Versões consolidadas dos Tratados (2006/C 321 E/01) *Jornal Oficial da União Europeia* C 321E. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2006-12-29.